

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1120

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 2090/2016

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis à empresa TRIMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis para a empresa TRIMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.529.186/0001-85, estabelecida na Rua F, n.º 3510, Parque Industrial, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, peças e acessórios, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, comércio atacadista de máquinas e equipamentos e peças para uso industrial, automação e processos industriais, do seguinte imóvel:

I. Lote de Terras Rural sob n.º 11-A-1 (onze-A-um), da Gleba 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 6.648,00m2 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 45.933, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o artigo primeiro, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Empresa de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, peças e acessórios, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, comércio atacadista de máquinas e equipamentos e peças para uso industrial, automação e processos industriais.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) Gerar no prazo de 08 (oito) anos 70 (setenta) empregos diretos e mais 50 (cinquenta) empregos indiretos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- c) Proporcionar vantagens aos funcionários, além daqueles previstos em lei, de no mínimo Plano de Saúde Familiar e Auxílio Creche;

Art. 5º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter os 20 (vinte) empregos diretos que possui.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/2008.

Art. 9º. Sendo criado um Parque Industrial no local durante o prazo da concessão, o Município deverá incluir a área ora concedida à remanescente do Lote de Terras Rural sob n.º 11-A, da Gleba 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, transformando a mesma em lote urbano, sem qualquer custo à empresa beneficiada.

§ Primeiro: Com a criação do Parque Industrial, os prazos e condições da presente lei deverão ser respeitados nas formas e condições acima estipulados.

§ Segundo: Caso não seja possível, por qualquer motivo, a criação do Parque Industrial no local, o Município poderá autorizar o desmembramento do imóvel para escrituração definitiva em nome da empresa beneficiária, caso a mesma cumpra com os requisitos da presente lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod191877